SENTENÇA-ALVARÁ

Processo n°: 1002474-53.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: ANA MARIA CHAVES POMPONIO e outros

Requerido: VAGNER JOSE POMPONIO

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para que possam receber da Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda os valores referentes ao saldo remanescente e os recuperados dos três planos de consórcio realizados por seu esposo/genitor, Vagner José Pomponio, RG 17.551.672-8 e CPF 027.754.378-93, falecido em 22/05/1999.

As requerentes exibiram certidão de óbito (fl. 13) e comprovantes desses valores (fls. 16/18).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 13 e 16/18 revelam a legitimidade das requerentes ao levantamento dos valores relativos à devolução de saldo remanescente e dos que foram recuperados dos planos de consórcios, porquanto são viúva e filhas do falecido.

Inexiste óbice ao pedido, porquanto encontra supedâneo no art. 1.784, do CC.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do alvará para que o Espólio do requerido Vagner José Pomponio, a ser representado pela requerente **ANA MARIA CHAVES POMPONIO,** portadora do RG 16.835.538-3-SSP/SP e do CPF 082.983.798-10, residente e domiciliada na Rua Joao Batista Carri, 117, Parque Residencial Maria Stella Faga - CEP 13568-410, São Carlos-SP, **levante** na Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda, todo o numerário e seus respectivos consectários legais em nome do

falecido VAGNER JOSE POMPONIO, que era portador do RG 17.551.672-8 e CPF 027.754.378-93, óbito datado de 22.05.1999, referente aos seguintes planos de consórcio: 1) Grupo 01603, Cota 015, R/D 03, valor de R\$ 867,15; 2) Grupo 01603, Cota 014, R/D 06, valor de R\$ 1.102,63 e 3) Grupo 01603, Cota 016, R/D 00, valor de R\$ 586,31. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. A autorizada deverá entregar às outras herdeiras a sua cota parte na herança, entrega essa imediatamente depois da efetivação do levantamento. Prazo: 120 dias. Concedo às requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Administradora de Consórcio Nacional Honda lhe dar pleno atendimento. Compete à advogada que representa as requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 30 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA